



Processo: 5523/2022 - PLO 89/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 89/2022

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI A AÇÃO GOVERNAMENTAL – PROGRAMA ESCOLA 360 NO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA.”

Com o presente Projeto de Lei – PL pretende-se a criação da Ação Governamental – Programa 360, a qual tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de internet pelos Professores e Técnicos Pedagógicos do quadro efetivo e em designação temporária.

No que toca aos aspectos jurídicos, vale anotar, inicialmente, que a iniciativa para apresentação do presente Projeto de Lei é privativa do Chefe do Executivo. Primeiro, porque institui um novo programa de governo. Segundo, porque o PL estabelece atribuições e despesas ao Poder Executivo, o que somente é possível ao Prefeito fazê-lo.





Assim, iniciado o processo legislativo pelo Prefeito municipal, tenho por seu regular processamento.

Além disso, o PL está em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 3.509/2015).

O que se busca é garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204/2017.

Destarte, o presente PL revela-se juridicamente viável.

Registre-se, ademais, que foi devidamente acostado o cálculo do impacto financeiro e demonstrada a dotação orçamentária referente às despesas.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento**.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.





Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão das despesas decorrentes do PL.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Linhares-ES, 14 de setembro de 2022.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003600370033003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **14/09/2022 16:14**

Checksum: **B5E7D1581A047ADEACF32C4FBBB032394981CE40ED41157C6AFDA16C4C9CC65B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370037003600370033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

